

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE VIKON CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ nº 11.053.789/0001-65

MARCELO DA SILVA, brasileiro, nascido em 10/01/1977, solteiro em união estável, engenheiro mecânico, CPF nº 021.069.939-60, Carteira de Identidade nº 3479896, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua João Ledra, nº 723, Taboão, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-470.

ROSANGELA DE MIRANDA MOURA, brasileira, nascida em 23/06/1958, casada em comunhão universal de bens, engenheira eletricitista, CPF nº 458.661.639-34, Carteira de Identidade nº 236551-0, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Guilherme Ricardo Becker, nº 197, Santana, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-254.

ISABELA CARVALHO THOLL, brasileira, nascida em 14/02/2008, solteira, estudante, CPF nº 082.031.779-99, Carteira de Identidade nº 7126585, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Walter Bell, nº 270, Vila Nova, Trombudo Central/SC, CEP 89.176-000, representada neste ato por seu pai, **JARDEL FRANCISCO THOLL**, brasileiro, nascido em 23/07/1976, solteiro em união estável, técnico em eletromecânica, CPF nº 941.848.109-00, Carteira de Identidade nº 55295100, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Walter Bell, nº 270, Vila Nova, Trombudo Central/SC, CEP 89.176-000 e por sua mãe, **MARILEIA CARVALHO**, brasileira, nascida em 09/08/1977, solteira em união estável, farmacêutica, CPF nº 020.376.659-89, Carteira de Identidade nº 335384, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Walter Bell, nº 270, Vila Nova, Trombudo Central/SC, CEP 89.176-000, representada neste ato por seu procurador **JARDEL FRANCISCO THOLL**, brasileiro, nascido em 23/07/1976, solteiro em união estável, técnico em eletromecânica, CPF nº 941.848.109-00, Carteira de Identidade nº 55295100, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Walter Bell, nº 270, Vila Nova, Trombudo Central/SC, CEP 89.176-000.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **VIKON CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204357980, com sede na Rodovia Br 470, nº 3175, Galpão 03, Aterrado, Pouso Redondo/SC, CEP 89.172-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.053.789/0001-65, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser **POUSO REDONDO/SC**.

CLÁUSULA TERCEIRA. Conforme o que dispõe a Lei 10.406 de 10/01/2002 do N.C.C., de comum acordo os sócios resolvem, a partir desta data dar nova redação ao seu contrato social, considerando-se nulas as cláusulas do seu contrato social, que colidirem com as cláusulas resultantes desta nova redação consolidada que é a seguinte:

Req: 81800001096039

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2020

Arquivamento 20204439906 Protocolo 204439906 de 07/05/2020 NIRE 42204357980

Nome da empresa VIKON CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202442249404505

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwInSCA9Eb90pZvFupY9&chave2=Ug8cwmSpH-cKgj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02106993960-MARCELO DA SILVA|94184810900-JARDEL FRANCISCO THOLL|45866163934-ROSANGELA DE MIRANDA MOURA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE VIKON CALDEIRAS E
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ nº 11.053.789/0001-65

CAPÍTULO I
DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA I – A sociedade gira sob o nome empresarial de **VIKON CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, com o título do estabelecimento de “VIKON CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS”, estabelecida à RODOVIA BR 470, nº 3175, GALPÃO 03, ATERRADO, POUSO REDONDO, SC, CEP 89.172-000.

CLÁUSULA II – O objeto da sociedade será a exploração das seguintes atividades:

- **Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, máquinas e equipamentos para instalações térmicas, máquinas para indústria metalúrgica, peças e acessórios;**
- **Manutenção e reparação de caldeiras, máquinas e equipamentos para instalações térmicas;**
- **Serviços de usinagem, tornearia e solda;**
- **Instalação e montagem de equipamentos industriais.**

CLÁUSULA III – A sociedade iniciou suas atividades em 14/08/2009, conforme registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e sua duração será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA IV – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País, participar ou receber como sócias outras empresas jurídicas a fins ou não, incorporar e fundir com outras empresas.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL, COTAS, ADMINISTRAÇÃO E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA V – A totalidade do capital social já integralizado em moeda corrente é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), divididos em 75.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), permanece inalterado, cuja divisão se dará da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
ISABELA CARVALHO THOLL	28.125	28.125,00	37,50
MARCELO DA SILVA	28.125	28.125,00	37,50
ROSANGELA DE MIRANDA MOURA	18.750	18.750,00	25,00
TOTAL	75.000	75.000,00	100,00

CLÁUSULA VI – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VII – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO SOCIAL, ASSEMBLEIA, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Req: 81800001096039

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2020

Arquivamento 20204439906 Protocolo 204439906 de 07/05/2020 NIRE 42204357980

Nome da empresa VIKON CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202442249404505

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

12/05/2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE VIKON CALDEIRAS E
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ nº 11.053.789/0001-65

CLÁUSULA VIII – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, as perdas ou lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre todos os sócios, não necessariamente na proporção de suas cotas, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA IX – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CAPÍTULO IV
DOS AUMENTOS DE CAPITAL, RETIRADA DE ADMINISTRADOR, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

CLÁUSULA X – Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem.

CLÁUSULA XI – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para fim.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII – A diminuição de capital e ou a liquidação de cota somente se dará por decisão unânime dos administradores e será proporcional e igual a cada cota.

CLÁUSULA XIII – O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da sociedade ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da sociedade por maioria de votos, pagando-se seus direitos de acordo com a Cláusula XI, respondendo pelas perdas e danos causados ou que vier a causar à sociedade.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA XIV – A administração caberá aos sócios **MARCELO DA SILVA e ROSANGELA DE MIRANDA MOURA**, em conjunto ou isoladamente e a eles caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, judicial ou extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre ou no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. Os atos de nomeação de procuradores ad-negócios e ad-judicia e a alienação de bens imóveis requer a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo Único – As atividades vedadas, como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, neles incluindo vender bens do ativo imobilizado como imóveis, veículos, assinar procurações públicas, assinar contratos de empréstimos, fianças e servir de avais ou quaisquer outras garantias em favor



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE VIKON CALDEIRAS E
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ nº 11.053.789/0001-65

de terceiros, quando exercidas somente terão eficácia jurídica se, assinado por todos os sócios em **CONJUNTO**.

CLÁUSULA XV – A sociedade, por maioria de votos, poderá nomear um administrador não sócio para gerir os negócios da mesma, limitando seus poderes aos estipulados na Cláusula XIV, promovendo a respectiva averbação.

CLÁUSULA XVI – Pelos serviços que presta à sociedade, retirará o sócio administrador ou administradores não sócios, a título de “pró-labore”, um valor fixo mensal, fixada de comum acordo entre todos, creditada em conta corrente, retirando o necessário para sua subsistência de acordo com a possibilidade da empresa até o limite de seu crédito em conta corrente, podendo ser extensiva a todos os administradores, se assim for deliberado em comum acordo entre todos.

CLÁUSULA XVII – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único – A sociedade não tem Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XVIII – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIX – Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo NOVO CÓDIGO CIVIL e supletivamente pela legislação que rege as Sociedades Anônimas em vigor.

CLÁUSULA XX – Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Redondo – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Pouso Redondo, 07 de maio de 2020.

Req: 81800001096039

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2020

Arquivamento 20204439906 Protocolo 204439906 de 07/05/2020 NIRE 42204357980

Nome da empresa VIKON CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202442249404505

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

12/05/2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE VIKON CALDEIRAS E
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ nº 11.053.789/0001-65

MARCELO DA SILVA

ROSANGELA DE MIRANDA MOURA

**ISABELA CARVALHO THOLL
JARDEL FRANCISCO THOLL (PAI/REPRESENTANTE)**

**ISABELA CARVALHO THOLL
MARILÉIA CARVALHO (MAE/REPRESENTANTE)
P/P: JARDEL FRANCISCO THOLL**

Req: 81800001096039

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/05/2020

Certifico o Registro em 12/05/2020

Arquivamento 20204439906 Protocolo 204439906 de 07/05/2020 NIRE 42204357980

Nome da empresa VIKON CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202442249404505

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



204439906

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VIKON CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
PROTOCOLO	204439906 - 07/05/2020
ATO	318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 42204357980
CNPJ 11.053.789/0001-65
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2020
SOB N: 20204439906

EVENTOS

318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20204439906

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02106993960 - MARCELO DA SILVA
Cpf: 45866163934 - ROSANGELA DE MIRANDA MOURA
Cpf: 94184810900 - JARDEL FRANCISCO THOLL
Cpf: 94184810900 - JARDEL FRANCISCO THOLL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/05/2020

Certifico o Registro em 12/05/2020

Arquivamento 20204439906 Protocolo 204439906 de 07/05/2020 NIRE 42204357980

Nome da empresa VIKON CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202442249404505

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral